

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

Art. 2º Fica revogado o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221181401500>



* C D 2 2 1 1 8 1 4 0 1 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo revogar o art. 60 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), que estabelece a necessidade de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho para a prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres.

Hoje, não obstante seja possível a compensação de horas de trabalho mediante acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho, em se tratando de atividades insalubres, prevê o art. 60 da CLT que, para haja prorrogação da jornada, faz-se necessário uma licença prévia do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ocorre que, em regra, essa licença não tem sido analisada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em virtude da ausência de pessoal e de estrutura logística. Não por outro motivo, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) que “a validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia do Ministério do Trabalho e Previdência”.

Tais fatos, em conjunto, vêm gerando prejuízos tanto para os trabalhadores, que acabam sendo impedidos de suprimir parcela de seu trabalho, quanto para as empresas, que acabam tendo que arcar com os custos trabalhistas e operacionais decorrentes da necessidade da referida autorização.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



Sala das Comissões, em de
2022.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal

Apresentação: 25/02/2022 18:51 - Mesa

PL n.417/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221181401500>



* C D 2 2 1 1 8 1 4 0 1 5 0 0 *